



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



## PARECER Nº 81/2025

### PROJETO DE LEI Nº 30/2025

#### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR DONIZETE CALDEIRA

### RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*institui no Calendário Oficial do Município de Arinos o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – ‘Rede de Proteção Faça Bonito Arinense’ e dá outras providências.*”

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, com a Emenda Modificativa nº 01, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “i”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa instituir, no Calendário Oficial do Município de Arinos, o Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Rede de Proteção Faça Bonito Arinense”.

Esse Programa tem por finalidade a implementação de ações contínuas durante os doze meses do ano, com intensificação no mês de maio, denominado “Maio Laranja”, e, em especial, no dia 18 de maio, data reconhecida nacionalmente como o “Dia de Combate

PARECER Nº 81/2025 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2000.

O artigo 2º do projeto atribui à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade por gerir as ações voltadas à conscientização, prevenção, identificação e enfrentamento das diversas formas de violência sexual contra crianças e adolescentes. Ainda segundo esse dispositivo, essas ações serão desenvolvidas em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e o Conselho Tutelar, e em colaboração com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades interessadas.

O artigo 3º elenca as atividades que poderão ser desenvolvidas no âmbito do Programa em questão, tais como: campanhas educativas nas redes de ensino municipal, estadual e privada, adequadas às diferentes faixas etárias; palestras, seminários e oficinas destinadas a profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, segurança pública e justiça; divulgação de informações sobre canais de denúncia e proteção.

O artigo 5º estabelece que o Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições acadêmicas e demais entes públicos, com vistas à execução, apoio, financiamento ou divulgação das ações do Programa.

Quanto ao mérito do projeto, destaca-se a relevância da criação do Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – “Rede de Proteção Faça Bonito Arinense”, por se tratar de uma iniciativa que reforça os deveres do Poder Público de garantir a efetiva proteção de crianças e adolescentes contra todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



No âmbito do referido Programa, serão desenvolvidas ações voltadas à sensibilização da sociedade sobre a gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes, promovendo a cultura da denúncia, da prevenção e do enfrentamento dessas violações, por meio de estratégias intersetoriais e participativas.

Por fim, quanto à Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação, observa-se que seu objetivo é apenas conferir mais clareza e concisão ao artigo 1º do projeto, não havendo necessidade de análise aprofundada.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2025, com a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e de Redação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2025.

Vereador DONIZETE CALDEIRA  
Relator

